



CRATO
Município

HASTA PÚBLICA
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CONSIDERADOS ABANDONADOS NA
VIA PÚBLICA, POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO
(VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - VFV)

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022



1. OBJETO

1. Constitui objeto da presente hasta pública a alienação de veículos considerados abandonados na via pública, por estacionamento indevido ou abusivo, que constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

2. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VfV), que se destinam a desmantelamento e abate.

2. QUANTIDADE DE VEÍCULOS

O lote único do presente procedimento é constituído por 5 (cinco) veículos.

3. PREÇO BASE

O preço base é definido em € 500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, não podendo as propostas ser inferiores a esse valor, sob pena de exclusão.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação do lote único do presente procedimento, que comporta a totalidade dos bens que o integram, é o preço mais alto proposto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Em caso de empate de propostas na aplicação do critério de adjudicação, o desempate far-se-á por recurso ao sorteio.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço da arrematação deve ser pago no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação.

2. Se, por motivo invocado por qualquer uma das partes, justificado e fundamentado nos termos da lei, algum dos veículos não puder ser incluído na alienação, o preço contratual será corrigido através da divisão do valor da arrematação pelo número de veículos que compunham inicialmente o lote, a saber, 5 (cinco), e subtraída a quota parte correspondente ao veículo, ou veículos, que não puderam ser alienados nos termos previsto neste número.

6. LOCAL DE DEPÓSITO E RECOLHA DOS BENS



CRATO
Município

1. Os bens a alienar encontram-se depositados nas instalações da Câmara Municipal do Crato, nomeadamente, nas oficinas municipais.
2. A recolha dos bens objeto do procedimento é da responsabilidade do proponente vencedor da hasta pública.
3. São expensas do adjudicatário todas as provenientes da remoção e transporte dos bens.

7. PRAZO

A recolha dos bens por parte do proponente vencedor deve ser feita no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de adjudicação.

8. PESAGEM DOS BENS

Caso seja necessário a pesagem dos bens, para efeitos de transporte ou outro fim, a mesma é da responsabilidade do adjudicatário.

9. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou noutras disposições aplicáveis, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) o carregamento, transporte dos bens e toda a documentação adstrita são da responsabilidade do adjudicatário;
 - b) Encaminhar o pedido de cancelamento definitivo da matrícula do veículo para os serviços do IMT;
 - c) indicação do destino final adequado que irá ser dado aos bens;
 - d) assunção exclusiva da responsabilidade por quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final;
 - e) cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, designadamente, mas não taxativamente, em legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, armazenamento e encaminhamento dos bens.



2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à completa execução das suas obrigações.

10. DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Município do Crato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Caso este dever seja quebrado, o Município do Crato salvaguarda o direito de indemnização nos termos gerais de Direito.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

14. FORO COMPETENTE



CRATO
Município

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

Crato, 25 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



CRATO
Município

ANEXO I

**VEÍCULOS CONSIDERADOS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA, POR
ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO (VEÍCULOS EM FIM DE VIDA -
VFV)**

Lote único: 5 veículos, considerados VFV, sem documentos nem chaves, para desmantelamento e abate, constituído por:

Lote único – Valor Base: € 500,00			
Matrícula	Marca	Modelo	País
66-54-SE	Chrysler	Voyager	Portugal
63-62-LT	Hyundai	-	Portugal
69-29-EQ	Opel	Corsa	Portugal
13-50-XR	Hyundai	-	Portugal
3738 FVJ	Ford	Focus	Espanha